



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

Lei nº. 628/2014 DE 30 DEZEMBRO DE 2014

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Bento para o exercício de 2015 e determina outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de São Bento-PB, no uso de suas atribuições, propõe o seguinte Projeto de Lei:

TITULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Bento/PB Para o exercício de 2015.

- I. Orçamento Fiscal; e
- II. Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TITULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2015 é estimada no valor de R\$ 87.100.000 (Oitenta e sete milhões, e cem mil, reais).



ESTADO DA PARAÍBA **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2015
TABELA I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	59.811.532
RECEITA TRIBUTARIA	1.778.760
CONTRIBUICOES	108.000
RECEITA PATRIMONIAL	166.320
RECEITA DE SERVICOS	2.160
TRANSFERENCIAS CORRENTES	57.676.372
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	79.920
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	-4.966.320
RECEITAS DE CAPITAL	32.254.788
OPERACOES DE CREDITOS	432.000
ALIENACAO DE BENS	140.400
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	31.660.788
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	21.600
TOTAL	87.100.000

Capítulo II **FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 87.100.000 (Oitenta e sete milhões, e cem mil, reais).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 100.000 (Cem mil, reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO
TABELA II

R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
PODER LEGISLATIVO	



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

Câmara Municipal	2.050.000
PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	890.040
SEC.MUN. DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	1.543.392
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	902.440
SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO E CULTURA	29.618.948
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	16.598.560
SECRETARIA MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL	13.504.320
SEC.MUN. DE OBRAS,VIACAO E SERV.URBANOS	8.371.200
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12.379.380
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.141.720
Reserva de Contingência	100.000
TOTAL DO ORÇAMENTO	87.100.000

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS
TABELA III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
RECURSOS DO TESOIRO		
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS	014	8.540.620
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE	015	956.300
RECURSOS DA CIDE	016	75.600
TRANSFERENCIAS DO FUNDEB	018	16.100.000
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - EDUCAÇÃO	022	4.069.800
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - SAUDE	023	12.802.000
RECURSOS DE CONVENIOS - OUTROS	024	11.517.564
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS	029	1.651.900
RECURSOS ORDINÁRIOS	100	31.386.216
TOTAL DA RECEITA		87.100.000

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

- I. Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.
- II. Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 50% (Cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.
- III. Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, consoante o inciso anterior.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

- IV. Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2014, provenientes de operações de créditos e convênios.
- V. Quando a abertura de créditos suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

TITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento, 30 de Dezembro de 2014.

GEMILTON SOUZA DA SILVA
Prefeito Municipal